À PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Concorrência nº 22/2013 PG.

02 2 / 2 0 1 3 PG 4 19

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação – DIEGO SIEMENTKOWSKI

A empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME, CNPJ nº 13.614.934/0001-65, sediada na ROD SC 453, SN, KM 52, BAIRRO RIO DAS PEDRAS, NA CIDADE DE VIDEIRA, CEP 89.560-000, ESTADO DE SANTA CATARINA, dentro do prazo estabelecido no Edital da Licitação — Concorrência nº 22/2013, vem apresentar impugnação aos recursos impetrados contra si, pelas empresas VÔ BRÁULIO RESGATE LTDA, ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME e AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA –ME, com a finalidade de impugnar sua habilitação na Referida Licitação.

I - DOS FATOS

Em 01/04/2013 às 09h30min horas foi aberta sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentos e de propostas da Licitação Concorrência nº 22/2013, conforme ata Lavrada pela comissão de Licitação, com objeto de Concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, no Município de Gaspar, onde a empresa ora impugnante SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME, foi a única empresa habilitada por cumprir todos os itens do Edital.

Ocorre que as empresas VÔ BRÁULIO RESGATE LTDA, ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME e AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA –ME, não conformadas com a desclassificação impetraram recursos contra a empresa ora Impugnante, pelos motivos abaixo descritos.

- 1. A Empresa **VÔ BRÁULIO RESGATE LTDA**, alega em seu recurso, que a ora empresa impugnante, seja inabilitada do certame pelas seguintes razões:
 - 1.1. Que a empresa em alguns documentos apresentados consta com denominação LTDA e ora sendo denominada EIRELI.
 - 1.2. Cita documento de fls. 320 dos autos dizendo como inválido, que não consta nome nem o número do CNPJ da empresa.
- 2. A empresa ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME, requer seja inabilitada a empresa impugnante, pois Cita documento à fl. 320 referente a Certidão de Falência e Concordate A Reculparação Judicial, alegando o nome constante na certidão não ser incurrente a constante na certidão de constante na certidão não ser incurrente a constante na certidão não ser incurrente constante na certidão não ser incurrente a constante na certidão não ser incurrente na certidão não consignando o constante na certidão não ser incurrente na certidão não consignando o constante na certidão não consignando na constante na certidão não consignando na constante na certidão na certidã

PROTOCOLO

Data 15 10 41 13 11:47 horas

Documento com

Prefeitura Municipal de Gaspar on hecida

José Artur Benaci
Diretor Geral
Secretaria de Administração e Finanças
Matrícula 478

3. A empresa AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA

-ME, requer impugnação da habilitação da empresa ora impugnante SERVIÇOS DE

ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME, alegando erro

proposital do cálculo do Índice de Liquidez Geral para cumprir habilitação no edital,

como também sem assinatura do contador da empresa.

II - O DIREITO

022/2013

II. 1 – PRELIMINAR

Com relação aos apontamentos da empresa VÔ BRÁULIO RESGATE LTDA sobre a divergência do nome da empresa na documentação, cabe-nos informar que consta do Contrato Social Apresentado bem como em Nota explicativa do Balanço Patrimonial que a empresa foi transformada em EIRELI e que sua denominação social passou de SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA LTDA ME para SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME, ocorre que a documentação da alteração foi encaminhada aos órgãos competentes para as devidas alterações sendo que alguns não haviam procedido a essa alteração ainda, mas que esse fato não afeta a idoneidade da empresa nem da documentação apresentada para sua habilitação, tendo em vista que o CNPJ permaneceu o mesmo e consta dos documentos comprovando tratar-se da mesma empresa.

Sobre documento a fl. 320 se trata da Certidão de falência e concordata, citada pela empresa VÔ BRÁULIO RESGATE LTDA e pela empresa ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME informamos que na referida certidão apresentada consta sua denominação Social antiga, ou seja, SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA LTDA ME e seu endereço, pois ainda o Poder Judiciário não havia efetuado as alterações em seu sistema, que de qualquer forma prova tratar-se da empresa licitante ora impugnante, que por equívoco do Cartório de distribuição do município de Videira, não fez constar o CNPJ, que para dirimir quaisquer dúvidas segue juntada nova certidão com a denominação social alterada e o CNPJ, bem como certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Videira informando o lapso anterior e informando o CNPJ da empresa que comprova tratar-se da empresa licitante e ora impugnante SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME.

Sobre o recurso da empresa AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA –ME, nos surpreendeu que uma empresa que não apresentou qualquer demonstrativo de Índice de Liquidez questione os índices apresentados pelas demais empresas, com o único intuito de anular a referida licitação, já que foi desclassificada por descumprir vários itens obrigatórios do Edital, utilizando-se de termos ora sarcásticos, ora até agressivos contra e empresa impugnante SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME e até mesmo contra a comissão de licitação, que creio não deva ser permitido.

Cabe-nos informar que o cálculo do Índice de Liquidez Geral, foi efetuado em Planilha Eletrônica do Excel o qual arredondou para cima o índice ficando = a 1, dentro do índice solicitado no edital, o que é perfeitamente aceitável nas regras de arredondamento (conforme explicado abaixo através de material retirado da Wikipédia a enciclopédia livre da internet) e que não foi usada má fé em momento algum com intuito de fraudar ou mascarar números para ser habilitada na licitação como nos acusa a empresa AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA –ME, que se contradisse alegando que o cálculo correto seria 0,9 (zero vírgula nove) e não 1 (um) quando transcreveu uma regra do edital de que: "Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes". Desta forma o índice seria 0,97 (zero vírgula noventa e sete décimos) já que o resultado de sua "simples conta básica de matemática resultou em 0,973794879".

"Arredondamento

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Ir para: navegação, pesquisa

Arredondamento é o processo mediante o qual se eliminam algarismos de menor significância a um <u>número real</u>.

Índice

- 1 Regras de arredondamento
 - o 1.1 Exemplos
- 2 Operações aritméticas
- 3 Ver também

Regras de arredondamento

As regras de arredondamento aplicam-se aos algarismos decimais situados na posição seguinte ao número de algarismos decimais que se queira transformar, ou seja, se tivermos um número de 3 algarismos decimais e quisermos arredondar para 2, aplicar-se-ão estas regras de arredondamento:

- Se o algarismo decimal seguinte for menor que 5, o anterior não se modifica.
- Se o algarismo decimal seguinte for maior que 5, o anterior incrementa-se em uma unidade.
- Se o algarismo decimal seguinte for igual a 5, deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for impar incrementa-se uma unidade.

[editar] Exemplos

Arredondando a 2 algarismos decimais deveremos ter em atenção o terceiro decimal. Assim, conforme as regras anteriores:

LICITAÇÃO Nº

O número 12,652 seria arredondado para 12,65

O número 12,658 seria arredondado para 12,66

• O número 12,865 seria arredondado para 12,86

O número 12,875 seria arredondado para 12,88



então se o número final for maior que 5 (cinco) ele soma 1 (assim aumentando o resultado e deixando o número inteiro sem muitos números) se for 5 deve-se verificar o anterior se for par não modifica, se for ímpar incrementa-se um.

Operações aritméticas

- Em somas e subtracções, o resultado final tem a mesma quantidade de algarismos decimais que o factor com menor número de dígitos decimais. Por exemplo: 4,35 x 0,868 + 0,6 = 4,3758 = 4,4
- Em multiplicações, divisões e potências, o resultado final terá o mesmo número de algarismos significativos que o factor que menos algarismos significativos envolvido no cálculo. Por exemplo: 8,425 x 22,3 = 187,8775 = 188"

Com relação a assinatura do (a) Contador (a) no Demonstrativo dos Índices de Liquidez a mesma não é exigida na Licitação apenas que seja apresentado demonstrativo com base no Balanço Patrimonial, onde consta a assinatura da Contadora.

II – 2. MÉRITO

Temos conhecimento que consta do edital item 7.2.2 que somente serão habilitadas as empresas que obtiverem índice ILG > OU = a 1, queremos constar novamente que em nenhum momento emitimos quaisquer documentos inidôneos para a Licitação, ou nos utilizamos de má fé, que apenas foi utilizado uma regra de arredondamento, também que tendo em vista que a empresa ora impugnante apresentou todo o restante da documentação, corretamente dentro do estabelecido no Edital, apresentou Balanço devidamente adequado as novas normas Contábeis, registrado de acordo com as disposições legais, solicita que o índice de liquidez Geral seja considerado 1,0 (Um), que os demais índices de liquidez ficaram bem acima do solicitado, sendo ILC=2,47 e GET=0,52, que significa boa situação financeira da empresa, caso contrário tais índices estariam bem inferiores, para constar enviamos novo demonstrativo dos índices de Liquidez em anexo devidamente assinado pelo Representante Legal e a Contadora da empresa.

Caso seja considerado 0,97 (zero vírgula noventa e sete) ficaria apenas 0,03 (zero vírgula zero três décimos) abaixo do solicitado, um número insignificante, que se deve ao fato da empresa ter efetuado distribuição de Lucros ao sócio, solicitamos a essa comissão de Licitação seja levado em consideração o item 9.3 Condições gerais:

a) A critério da Comissão, pequenas falhas, omissões e imperfeições apresentadas na documentação e na proposta poderão ser desconsideradas desde que não venham em prejuízo da Administração Pública ou dos demais licitantes. (grifo nosso)

Os recursos impetrados pelas demais empresas licitantes, na maioria infundados, em nada afetam ou venham a gerar prejuízo a Administração Pública ou aos demais licitantes, já que eles próprios não conseguiram cumprir vários outros itens do Edital de Licitação que sim, podem gerar prejuízos a Administração Pública e principalmente a essa licitante, pela falta de documentos importantes e necessários a comprovação da boa situação financeira dessas empresas, quando esta empresa ora impugnante apresentou no desta comprovação da boa situação situação situação financeira dessas empresas, quando esta empresa ora impugnante apresentou no desta empresa ora impugnante apresento no desta

III - 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, provada a improcedência dos recursos das demais empresas licitantes solicitamos a manutenção da habilitação da empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME na concorrência nº 22/2013.

Termos em que, pede deferimento.

Videira, SC, 09 de Abril de 2.013.

VIDEIRA - SC

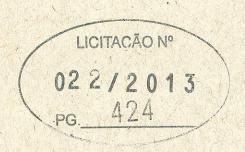
OSMAR ANTONIO GASPARETTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC. CEP: 89560-000

AV. DOM PEDRO II, 786 - (AVIRO - VIDEIRA - SC. CEP: 89560-000

Tel: (49) 3566 7604 - Fayor St. Science St. S





COMARCA DE VIDEIRA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

AV. MANOEL ROQUE, 268 - FONE/FAX (049) 3533-4722 - CEP 89560-000 - VIDEIRA-SC.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que por equívoco deste setor, a Certidão de Falência e Concordata nº 0047360, foi entregue ao destinatário sem constar o nº do CNPJ da empresa Serviços de Estacionamento e Guincho Videira EIRELI ME, o qual foi informado nesta data ser o nº 13.614.934/0001-65.

Certifico ainda, que na oportunidade os dados não

foram conferidos pelo interessado.

Videira/SC, 10 de Abril de 2013.

Crita Edgina Manenti Const DISTAIBUIDORA JUDICIAL

Matr. 2969

0047360



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Videira - Setor da Distribuição

LICITAÇÃO Nº

022/2013

HICHTAGAD Nº

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PG.

425

CERTIDÃO Nº: 46257

FOLHA: 1/1

A Distribuidora Judicial da Comarca de Videira, no uso de suas atribuições legais,

Certifica que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Videira, verificou NADA CONSTAR em nome de:

SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO LTDA ME, estabelecida na Rodovia SC 453, km 52, Rio das Pedras, CEP: 89560-000, Videira - SC.

Certifica ainda que a presente certidão foi extraída dos Livros de Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, envolvendo as Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, bem como, os respectivos procedimentos do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e da Lei nº 11.101/2005 de 09 de fevereiro de 2005, existentes nesta Comarca.

Certifica finalmente que o valor de R\$ 7,35, foi pago através de GRJR.

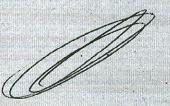
Esta certidão terá validade por 60 dias, emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Comarca de Videira, terça-feira, 26 de março de 2013

Cátia Regina Manenti Conso Distribuidora Judicia

PEDIDO Nº:









PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

LICITAÇÃO Nº

Comarca de Videira

022/2013

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 277319

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Videira, anteriores a data de 08/04/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; e
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, terça-feira, 9 de abril de 2013.

PEDIDO Nº:

0328385

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR **CONCORRÊNCIA Nº 22/2013**

LICITAÇÃO Nº 022/2013 PG.

SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI ME CNPJ: 13.614.934/0001-65

EXERCÍCIO 2012

Índice de Liquidez ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE Corrente

> ILC = 107.310.92 =2.47 43.370,98

Índice de Liquidez ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO Geral

> 1.0 ILG = 107.310.92 + 0.00 = 107.310.92 =43.370,98 + 66.827,71 110.198,69

Grau de GET = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL **Endividamento**

> GET = 43.370,98 + 66.827,71 = 110.198,69 = 0,52 210.610,92 210.610,92

SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA LTDA ME OSMAR ANTONIO GASPARETTO

CPF: 250.012.809-15

CONVIDE ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA Sidecler Pauvels Zas SIDECLER PAUVELS ZAGO

CRC SC-024399/O-2

Contadora CRG / SC - 024399 PF- 848 913.789 -



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

128

a publicação do resultado das propostas, salvo caso de interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

9.2 Fase de proposta

- a) A abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas se dará assim que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- b) Para a desistência de recursos, querendo, a licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VI deste edital.
- c) O julgamento será processado de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com o procedimento especificado no Anexo VIII Julgamento da Fase de Proposta"
- d) No caso de empate e depois de esgotados os critérios do § 2° do Art. 3° da referida Lei, o critério adotado será o de sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes, conforme estabelece o parágrafo 2° do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.3 Condições gerais

- a) A critério da Comissão, pequenas falhas, omissões e imperfeições apresentadas na documentação e na proposta poderão ser desconsideradas desde que não venham em prejuízo da Administração Pública ou dos demais licitantes.
- b) É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a Diretoria de Trânsito DITRAN, em qualquer fase da licitação, sob seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- c) Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.
- 10.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas.
- 10.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido sem manifestações o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- 10.4 O Município se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 11.1 A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.
- 11.2 Para a desistência de recursos acima referida, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VII deste edital.
- 11.3 Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para comparecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (*Rua Coronel Aristiliano Ramos*, *nº* 435 *Centro*, *na cidade de Gaspar*, *Estado de Santa Catarina*), a fim de firmar o Termo de Concessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da convocação.